



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER

Projeto de Lei nº 63, de 2026.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Indianópolis-MG no exercício de 2026, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 63/2026 oriunda do Prefeito Municipal de Indianópolis-MG que visa estabelecer o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

A proposta visa adequar o piso salarial municipal ao piso Constitucional assegurando que nenhum servidor do município receba remuneração inferior a R\$3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), também se justificando pela relevância desses profissionais no âmbito da saúde que atuam diretamente na prevenção de doenças.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

2 – Da análise jurídica:

A Constituição Federal, dispõe em seu artigo 30, inciso I que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Alexandre de Moraes leciona: "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(União)." (Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Assim, o projeto de Lei se adequa efetivamente ao interesse local, visto que dispõe sobre o pagamento, no âmbito municipal, do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, definido inicialmente pela Lei nº 12.994/2014 e alterado pela Emenda Constitucional nº 120/2022 junto ao artigo 198, §9º da Constituição Federal:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

...

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (grifamos)

Com respeito e adequação também ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal que dá o aos trabalhadores urbanos e rurais o direito ao salário mínimo fixado em lei, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo.

Visto isso, o projeto em análise respeita as normas constitucionais nacionais, estaduais e municipais, estando formalmente adequado.

Em relação a legalidade e a iniciativa, o projeto está em conformidade com as normas gerais do direito administrativo e a Lei Orgânica do município que em seu artigo 53, inciso II, dispõe sobre a competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre "criação de cargos, empregos e funções na Administração direta, autárquica e fundacional do Município, ou aumento de sua remuneração".

Do ponto de vista da juridicidade, a matéria está redigida de forma clara e coerente, respeitando a técnica legislativa e os princípios da boa administração pública, como eficiência, impessoalidade e moralidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



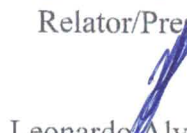
3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 64/2026, uma vez que atende aos requisitos Constitucionais, legais e regimentais.

É o parecer, SMJ.

Indianópolis/MG, 09 de fevereiro de 2026.


Daniel Alves Miranda
Relator/Presidente


Leonardo Alves Vieira
Vice-Presidente


Marcos Túlio da Silva
Membro